REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 345/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o superendividamento é um fenômeno crescente nas grandes cidades, afetando significativamente a saúde financeira, emocional e social das famílias;
b) a Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento) trouxe avanços importantes ao Código de Defesa do Consumidor no combate ao endividamento abusivo e na promoção da educação financeira;
c) a educação financeira, o atendimento psicossocial e a renegociação de dívidas são medidas eficazes para resgatar a dignidade e a cidadania de consumidores superendividados;
d) o Município de Salvador possui estrutura institucional que pode ser mobilizada para a criação de um núcleo intersetorial com essa finalidade, reunindo a CODECON, Ministério Público, Universidades e entidades do Sistema de Justiça,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Diretora-Geral da CODECON, Sra. Talita Silva Vilarinho da Silva, promover a criação do Núcleo Municipal de Prevenção e Tratamento ao Superendividamento, voltado à orientação jurídica, renegociação de dívidas, apoio psicológico e ações educativas de promoção da saúde financeira, especialmente para consumidores em situação de vulnerabilidade

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral